



SENADO FEDERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E ANUÊNCIA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO**

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

ANUENTE: A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização da constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 185, de 25 de março de 2013, por sua Chefe de Gabinete, **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 25.544.331-6/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 097.875.198-10, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviços, de 02 de Julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a ANUENTE no montante de **R\$ 777,42** (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à ANUENTE decorre do reconhecimento de dívida pelo SENADO FEDERAL, referente ao reajuste de 5,98619% do Contrato nº 119/2011, correspondente à variação do INPC/IBGE relativo ao período compreendido entre outubro de 2011 (mês da assinatura do contrato) e outubro de 2012 (mês do primeiro aniversário do contrato), autorizado pela Senhora Diretora-Geral à fl. 312, e não efetivado através de termo aditivo, em virtude do encerramento da avença em 27/01/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Natureza de Despesa



PROJUR



SENADO FEDERAL

nº 339192, empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE001209, datada de 18 de março de 2013, referente a despesa de exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

A ANUENTE firma o presente declarando que concorda com o valor reconhecido neste termo pelo SENADO como devido e com o pagamento da Nota Fiscal nº 268355, desde já dá quitação plena e geral de todas as obrigações assumidas pela União, por intermédio no Senado Federal, decorrentes do Contrato nº 119/2011, para nada mais ter o que reclamar ou cobrar.

Brasília, 03 de maio de 2013.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício

Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA\EBC Minuta (Termo de Reconhecimento de Dívida - Reajuste não realizado na vigência do contrato) Processo 029207 10 0 (F) docs